CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 566, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação do DISQUE-PICHAÇÃO, linha telefônica destinada a receber denúncias de pichação em logradouros e prédios públicos e estabelecimentos particulares no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a criação do DISQUE-PICHAÇÃO, como Central de Atendimento Telefônico para receber denúncias contra atos de pichadores, bem como informar a localização dos logradouros e prédios públicos e estabelecimentos particulares alvos dessa ação em todo o Distrito Federal.

Art. 2º Esse serviço será processado por meio de uma linha telefônica com o nº 170, acessada gratuitamente pelos telefones públicos, específica para tal finalidade, a fim de receber denúncias da população 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.

Art. 3º Para a consecução do objetivo estabelecido no art. 2º, o Poder Público manterá um serviço telefônico (DISQUE-PICHAÇÃO) à disposição da comunidade, a ser operacionalizado pela Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 4º Esse atendimento será recebido sem qualquer registro de identificação do denunciante, que receberá apenas um número de registro e preservará integralmente o seu anonimato.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos de procedimento e formalização.

Art. 6º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2008.